



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

CONTRATO Nº. 048/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025 CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 057/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº.008/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INICIAR A FORMAÇÃO DE UM ACERVO DE MEMÓRIAS ORAIS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS DOS MORADORES DA TERRA INDIGENA DO GUARITA, COM REALIZAÇÃO DE 06 GRAVAÇÕES DE ENTREVISTAS E 04 ENCONTROS EDUCATIVOS PRESENCIAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA SMNH – SEM MEMÓRIAS NÃO HÁ HISTÓRIAS.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NATHAN SANTOS ROLIM LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 41.334.005/0001-38, com sede na Rua Celeste Rolim de Moura, Nº 1.262, Bairro Centro, cidade de Inhamitanga/RS, representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. Nathan Santos Rolim, portador do CPF Nº 021.732.770-22 e Carteira de Identidade Nº 6108941037, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura nº 1.262, Bairro Centro, cidade de Inhamitanga/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 057/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº.008/2025**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INICIAR A FORMAÇÃO DE UM ACERVO DE MEMÓRIAS ORAIS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS DOS MORADORES DA TERRA INDIGENA DO GUARITA, COM REALIZAÇÃO DE 06 GRAVAÇÕES DE ENTREVISTAS E 04 ENCONTROS EDUCATIVOS PRESENCIAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA SMNH – SEM MEMÓRIAS NÃO HÁ HISTÓRIAS**, para o Município de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INICIAR A FORMAÇÃO DE UM ACERVO DE MEMÓRIAS ORAIS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS DOS MORADORES DA TERRA INDIGENA DO GUARITA, COM REALIZAÇÃO DE 06 GRAVAÇÕES DE ENTREVISTAS E 04 ENCONTROS EDUCATIVOS PRESENCIAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA SMNH – SEM MEMÓRIAS NÃO HÁ HISTÓRIAS, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

Parágrafo Único: Plano de Ação nº 30882120230005-019001, aprovado no âmbito do Plano Nacional de Apoio à Cultura (PNAB), e estão integralmente alinhados ao Projeto Cultural II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 20% dos recursos para projetos culturais voltados a áreas periféricas, rurais e de povos e comunidades tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INICIAR A FORMAÇÃO DE UM ACERVO DE MEMÓRIAS ORAIS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS DOS MORADORES DA TERRA INDIGENA DO GUARITA, COM REALIZAÇÃO DE 06 GRAVAÇÕES DE ENTREVISTAS E 04 ENCONTROS EDUCATIVOS PRESENCIAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA SMNH – SEM MEMÓRIAS NÃO HÁ HISTÓRIAS, de acordo com os preços homologados, no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 057/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº.008/2025** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
----	-----------	-------------------	----------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E INICIAR A FORMAÇÃO DE UM ACERVO DE MEMÓRIAS ORAIS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA DO GUARITA, COM REALIZAÇÃO DE 06 GRAVAÇÕES DE ENTREVISTAS E 04 ENCONTROS EDUCATIVOS PRESENCIAIS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA SMNH – SEM MEMÓRIAS NÃO HÁ HISTÓRIAS	und	R\$ 18.576,85	R\$ 18.576,85
Valor total da contratação:				R\$ 18.576,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Deverá o serviço ser fornecido nas seguintes especificações:

a) **Seleção dos Entrevistados:** Em parceria com lideranças indígenas e escolas locais, identificar moradores com forte vínculo histórico e conhecimento tradicional da comunidade;

b) **Agendamento e Logística:** Definir datas, horários e locais para a realização das entrevistas, respeitando as rotinas comunitárias e escolares;

c) **Entrevistas:** Realização de 6 entrevistas presenciais, seguindo a Metodologia SMNH – Sem Memórias Não há História, com foco na história oral, costumes, tradições, memória coletiva e relatos de vida;

d) **Registro Audiovisual:** Gravação das entrevistas em formato audiovisual para posterior organização em acervo histórico da comunidade;

e) **Tratamento e Organização do Material:** Transcrição, arquivamento e catalogação das entrevistas para futuro uso educativo, cultural e institucional.

§1º Todas as atividades deverão respeitar os marcos legais federais referentes ao fomento cultural e ser compatíveis com os princípios da impessoalidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

§2º A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as exigências legais para divulgação da ação cultural, incluindo a aplicação de marcas e logotipos de acordo com os manuais orientativos do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O valor total contratado será de R\$ 18.576,85 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago pela CONTRATANTE em duas parcelas iguais de R\$ 9.288,12 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), mediante as seguintes condições:

- I. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Parcial de Execução, contendo no mínimo a realização de 06 (seis) gravações de entrevistas com registros fotográficos;
- II. A segunda parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega final de todos os produtos contratados, acompanhados do Relatório Final de Execução Cultural, a ser aprovado pela equipe técnica responsável da Prefeitura Municipal de Redentora.
- III. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- IV. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da INEXIGIBILIDADE e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

VI. A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

VII. A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VIII. Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar e dar início a prestação dos serviços, elencados na cláusula segunda, no prazo de até 03 (três) dias, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) **A entrega total do objeto será realizada em até 60 dias após assinatura do contrato**, ou de acordo com a solicitação da secretaria requisitante;
- b) Em se tratando de **obras e serviços** o recebimento se dará:
 - I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Em se tratando de **compras** o recebimento se dará:
 - I- pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, seguido de assinatura da Nota Fiscal/Fatura e posterior encaminhamento da mesma ao setor competente;
- a) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- b) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- e) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- f) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Prefeitura Municipal.
- a) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- b) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.
- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2025, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo único: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação regular que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega do serviço.
- j) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da lei 14.133/21;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será extinto de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
 - V. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - III. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - IV. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - V. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VI. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VII. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - VIII. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- d) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada**.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado através da Portaria 101/2025, para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS.

Órgão:11 Dotação: 469 Proj/Ativ.: 2,292 Elemento: 3390 39 00 00 000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 30 de Abril de 2025.


MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **NATHAN SANTOS ROLIM**
Data: 30/04/2025 15:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATHAN SANTOS ROLIM LTDA
Nathan Santos Rolim
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1º



2º

